



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PR nº 4/2015

1

Novo Hamburgo, 15 de abril de 2.015.

EXMA. SRA.

BÁRBARA ENZWEILER MOUTINHO

DD. COORDENADORA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PR nº 4/2015 (Institui o Regimento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, de Autoria da Mesa Diretora)

Prezada Sra. Coordenadora das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PR nº 4/2015 que “Institui o Regimento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, de Autoria da Mesa Diretora”, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Resolução nº 4/2015 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.

3. Assim, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PR nº 4/2015.

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)  
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)  
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

---

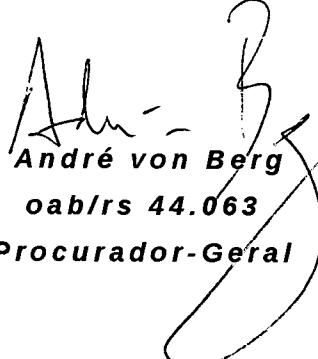
Parecer jurídico – PR nº 4/2015

2

4. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PR nº 4/2015.

5. Opino, destarte, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para deliberação.

6. É o expedito parecer, que submetemos para vossa deliberação.

  
André von Berg  
oab/rs 44.063  
Procurador-Geral